

**S.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 31:246

Considerando que, por vezes, há necessidade de deslocar os escriturários de obras públicas, por motivo de serviço;

Considerando que, não estando fixada a ajuda de custo a abonar aos referidos funcionários, é indispensável estabelecer o seu quantitativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 20\$ diários a ajuda de custo a abonar aos escriturários dos diversos organismos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações quando, por motivo de serviço público, forem mandados deslocar da sede da sua residência oficial.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1941.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.